



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 230, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece procedimentos administrativos para fins de registro de atestado de responsabilidade técnica de obra/serviço no Crea-RS, conforme disposto na Resolução do Confea n.º 1.025, de 2009.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Crea-RS,

Considerando o artigo 76 da Resolução n.º 1.025, do Confea, de 30 de outubro de 2009, publicada no D.O.U, de 31 de dezembro de 2009, *que determina ao Crea a promoção de medidas visando a adaptação das suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea;*

Considerando o artigo 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê que a comprovação de aptidão técnica, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, chamados de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

Considerando o Anexo IV da Resolução do Confea n.º 1.025, que estabelece os dados mínimos do atestado de responsabilidade técnica para registro no Crea; e

Considerando a Decisão Normativa n.º 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprovou o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução do Confea n.º 1.025,

DETERMINA:

I – Regulamentar, nos incisos a seguir, os procedimentos administrativos para análise e registro de atestado de responsabilidade técnica de obra/serviço no Crea-RS.

II - O atestado de responsabilidade técnica é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço técnico, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

III - São requisitos mínimos obrigatórios do atestado de responsabilidade técnica para pleitear registro no Crea-RS:

- a) quando emitido por pessoa jurídica, o atestado de responsabilidade técnica deve ter a logomarca do contratante ou carimbo padronizado com o número do CNPJ, se ele não possuir uma logomarca, bem como o nome completo e cargo/função de quem assina o documento;
- b) quando emitido por pessoa física, o atestado de responsabilidade técnica deve ter o nome completo e número do CPF do emitente do documento;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 230, de 24 de outubro de 2018.

Fl. 2

- c) local e data de emissão do atestado de responsabilidade técnica;
- d) período de realização da obra/serviço (data de início e conclusão de participação dos profissionais);
- e) endereço do local onde a obra/serviço foi realizado;
- f) nome e título dos profissionais responsáveis técnicos pela realização da obra/serviço, com os seus números de registro no Crea-RS ou Registro Nacional Profissional (RNP);
- g) descrição da obra/serviço, com as respectivas atividades técnicas contratadas, tais como projeto, execução, supervisão, coordenação, assessoria, consultoria, fiscalização, entre outras;
- h) no caso de pessoa jurídica de direito privado, identificação do contratante e do proprietário da obra/serviço, com razão social e número do CNPJ; no caso de pessoa jurídica de direito público, identificação da razão social e no caso de pessoa física, nome completo e número do CPF. Se o proprietário da obra/serviço for o contratante, fica dispensado informar o proprietário;
- i) identificação da empresa contratada, se houver, com razão social e número do CNPJ.

IV - Não precisam constar no atestado de responsabilidade técnica os números das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas no Crea-RS, devendo constar no requerimento padrão disponibilizado pelo Crea-RS para registro de atestado de responsabilidade técnica. Porém, caso constem no atestado de responsabilidade técnica, a numeração deve estar correta.

V - No caso do profissional requerente do registro de atestado de responsabilidade técnica indicar ARTs de outros profissionais, essas somente serão analisadas mediante apresentação das respectivas autorizações dos demais profissionais.

VI - É imprescindível para a análise do pedido de registro de atestado de responsabilidade técnica, que as ARTs informadas no requerimento padrão disponibilizado pelo Crea-RS, sejam relacionadas às obras/serviços descritos no atestado.

VII - O profissional requerente deverá protocolizar os seguintes documentos:

- a) requerimento padrão disponibilizado pelo Crea-RS, em que o profissional se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- b) uma via original ou cópia autenticada em cartório do atestado de responsabilidade técnica e uma cópia simples;
- c) cópia do contrato que deu origem à obra ou serviço e seus termos aditivos, ordens de serviço e início, termo de recebimento, entre outros, se houver;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 230, de 24 de outubro de 2018.

Fl. 3

- d) quando o contrato tiver sido verbal, o profissional deverá informar no requerimento padrão disponibilizado pelo Crea-RS essa situação, e apresentar cópia de algum destes documentos: nota fiscal, RPA, aceite de proposta ou orçamento, ou algum documento equivalente.
- e) no caso de obras ou serviços contratados pelo setor privado ou por pessoas físicas, deve ser comprovado que o emitente do atestado de responsabilidade técnica é o proprietário do empreendimento, mediante apresentação de documento público, que vincule o emitente ao endereço da obra/serviço, tais como habite-se, matrícula do Registro de Imóveis, licença ambiental, aprovação de projeto, alvará do Corpo de Bombeiros, Cartão CNPJ, entre outros;
- f) no caso das ARTs não estarem no acervo do profissional, anexar uma via original.

VIII - O campo “Observações” da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado poderá conter algumas informações de datas e números que estejam faltando no atestado de responsabilidade técnica, permitindo assim o seu registro, tais como o período de participação de profissionais integrantes de uma equipe técnica, número de registro do profissional no Crea, número do CNPJ da empresa contratante, contratada ou proprietário. O registro de um atestado de responsabilidade técnica nessa situação deve ser autorizado pelo Chefe do Núcleo de ART e Acervo Técnico ou Gerente de Registro e ART do Crea-RS. As informações faltantes no atestado de responsabilidade técnica deverão ser confirmadas em outros documentos constantes no processo administrativo, como contratos, relatórios/consultas do Crea-RS, ARTs, entre outros.

IX - No caso de subcontratação ou subempreitada da obra ou serviço, o atestado de responsabilidade técnica deverá conter anuência do contratante original/proprietário ou o profissional poderá apresentar documentos hábeis que comprovem que o contratante original/proprietário tinha conhecimento da sua responsabilidade técnica na subcontratação.

X - No caso de obra própria, o atestado de responsabilidade técnica deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

XI - As planilhas anexas ao atestado de responsabilidade técnica somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do mesmo e com todas as suas páginas devidamente rubricadas pelo emitente.

XII - O atestado de responsabilidade técnica que se referir a contrato em andamento (atestado parcial) deverá informar as atividades ou etapas finalizadas até a data de emissão do documento, com a respectiva quantificação.

XIII- O atestado de responsabilidade técnica que contenha rasura ou adulteração será considerado inválido para registro. Informações manuscritas como local e data de emissão do atestado de responsabilidade técnica, nome completo, cargo ou função e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 230, de 24 de outubro de 2018.

Fl. 4

número do CPF do emitente, poderão ser consideradas sem tornar o documento inválido para registro.

XIV – O atestado de responsabilidade técnica poderá ser registrado contendo parte do serviço contratado desde que indique, de maneira clara, além dos dados parciais, todo o objeto do contrato principal. Em tal situação, no momento do seu registro, será informado no campo “Observações” da CAT, o seguinte texto: “O presente atestado de responsabilidade técnica contém parte do serviço contratado”.

XV - O consórcio constituído a partir de 1º de janeiro de 2010, e que não estiver cadastrado no Crea-RS no período indicado no atestado de responsabilidade técnica, terá a seguinte observação na CAT: “O Consórcio contratado para a execução da obra/serviço não esteve cadastrado no Crea-RS no período de realização dos serviços”.

XVI – A empresa contratada para a execução da obra/serviço que não tinha registro no Crea-RS no período de realização dos serviços, e possua o registro no Crea-RS na data de emissão da CAT, terá a seguinte observação na CAT: “A empresa contratada para a execução da obra/serviço, <razão social>, não estava registrada no Crea-RS no período de realização dos serviços”.

XVII – A empresa contratada para a execução da obra/serviço que nunca teve registro no Crea-RS, terá a seguinte observação na CAT: “A empresa contratada para a execução da obra/serviço, <razão social>, não tem registro no Crea-RS, até a data de emissão desta CAT”.

XVIII - O processo só tramitará do setor de Protocolo ou Inspeção com a documentação completa e a comprovação da quitação da respectiva taxa do expediente.

XIX – O Setor de Atestados do Núcleo de ART e Acervo Técnico terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fazer a análise inicial do processo, a partir da confirmação do pagamento da taxa do expediente.

XX – Poderá ser solicitada diligência ou a apresentação de outros documentos para averiguação de dados e conteúdo do atestado de responsabilidade técnica, visando sanar eventuais dúvidas acerca da documentação apresentada. Poderá ainda ser encaminhado às câmaras especializadas para análise de questões relativas a atribuição profissional ou casos especiais, situações em que o prazo administrativo poderá se estender.

XXI - Procedida a análise e estando a documentação em conformidade, será aposto o selo de segurança em todas as páginas do atestado de responsabilidade técnica e impressas as respectivas Certidões de Acervo Técnico com Registro de Atestado, que serão vinculadas ao atestado pela numeração dos selos.

XXII - No caso do atestado de responsabilidade técnica conter atividade pelo qual o profissional não possua atribuição, poderá ser incluída observação na CAT com restrição dessa atividade.

XXIII - Na análise dos pedidos de registro de atestado de responsabilidade técnica, devem ser exigidas as ARTs complementares, prevista no artigo 10 da Resolução do Confea n.º 1.025, de 2009, quando:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 230, de 24 de outubro de 2018.

Fl. 5

- a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; e
- b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

XXIV – Quando houver alteração contratual que amplie o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogue o prazo de execução, será necessário o registro de ART complementar para cada alteração contratual, vinculada à ART principal do contrato, excetuando-se as alterações contratuais que somente prorroguem prazo do contrato, que poderão fazer parte da mesma ART complementar.

XXV – Deverá, no mínimo, ser registrada a ART complementar da alteração contratual pelo profissional da ART principal do contrato.

XXVI – Somente será necessário o registro de ART complementar de alteração contratual por outro profissional quando o profissional da ART principal não tiver atribuição para a ampliação ou modificação do objeto do contrato.

XXVII – Nos casos de contratos que não especifiquem os locais das obras/serviços, sendo informado em ordens de serviço ou outro documento equivalente, será necessário registrar ARTs complementares para cada ordem de serviço, de toda a equipe técnica envolvida.

XXVIII – Quando a ART principal do contrato tiver sido registrada após o prazo contratual inicial, essa só poderá ser considerada para fins de registro de atestado de responsabilidade técnica após a sua regularização, nos termos da Resolução do Confea nº 1.050, de 2013, que *“dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências”*.

XXIX – Quando a ART principal do contrato tiver sido registrada dentro do prazo contratual inicial, as ARTs complementares de alteração contratual poderão ser registradas a qualquer tempo, sem a necessidade de serem regularizadas pela Resolução do Confea n.º 1.050, de 2013.

XXX – Quando o profissional for responsável técnico de empresa no Crea-RS e fizer parte da equipe técnica dessa empresa num contrato com um órgão público, poderá preencher a sua ART vinculada à principal do contrato repetindo a empresa executante no campo *“contratante”*, indicando ainda no campo *“proprietário”* o contratante original do serviço (órgão público).

XXXI – Quando o contrato se der com um consórcio de empresas, cada integrante do consórcio deverá registrar uma ART principal com o campo *“Valor do Contrato”* preenchido com o valor relativo ao seu percentual dentro do consórcio.

XXXII – Constatado pelo Crea-RS que um atestado de responsabilidade técnica registrado pelo Crea-RS possui informação falsa, seja pela falsificação de assinatura ou conteúdo que não corresponde a realidade, fica a Câmara Especializada do profissional que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 230, de 24 de outubro de 2018.

Fl. 6

requereu o registro do documento responsável por avaliar a anulação da CAT e a devolução do atestado original para cancelamento do registro do Crea-RS. Ainda, se cabível, tomar providência para a abertura de processo ético-disciplinar.

XXXIII – O emitente do atestado de responsabilidade técnica é responsável pelas informações constantes no documento.

XXXIV – A atividade de “*coordenação*” ou “*coordenação técnica*” no atestado de responsabilidade técnica, exige a relação dos demais profissionais responsáveis técnicos pela obra/serviço no atestado.

XXXV – A ausência do título profissional no atestado de responsabilidade técnica não acarretará inconformidade, desde que seja possível a clara identificação do profissional pelo seu nome completo e número de registro no Crea.

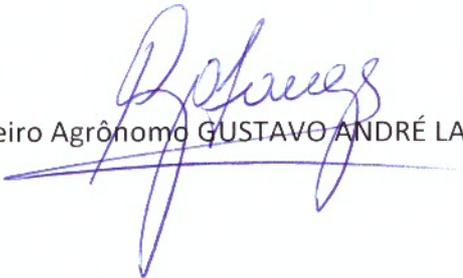
XXXVI – O atestado de responsabilidade técnica deve estar assinado pelo contratante, não sendo obrigatório que seja profissional com registro no Crea.

XXXVII – No caso do processo administrativo de registro de atestado de responsabilidade técnica ficar mais de três anos sem movimentação pelo profissional requerente, contados da data de última comunicação do Crea-RS, deve o processo ser arquivado definitivamente.

XXXVIII – O Núcleo de ART e Acervo Técnico deverá oferecer modelos de atestados de responsabilidade técnica, visando orientar os profissionais e emitentes de atestados às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa da Presidência.

XXXIX – Revogar a Instrução Normativa da Presidência n.º 202, de 18 de julho de 2016.

XL - A presente Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar a partir de 24 de outubro de 2018.


Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE